

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **FORÇA TAREFA DO MPRJ de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, nas Resoluções CNMP nºs 23/07 e 164/17, na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020 e na Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020 **RESOLVE** promover a instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00267008

Portaria nº:2020.00267008

Prazo: 1 Ano

Atribuição: Cidadania. Patrimônio Público. Saúde.

Ementa/Descrição do fato (código: 10386/10430/10011): Cidadania. Improbidade Administrativa. Apurar eventual irregularidade, em especial suposto superfaturamento, no contrato emergencial firmado entre o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) e a sociedade empresária Central De Atendimento e Serviços LTDA, para obtenção do serviço de *call center* para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia do coronavírus, por meio do Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020 (Contrato nº 002/2020).

Origem: Documentação encaminhada pelo noticiante e documentos disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro sobre a contratação emergencial de serviço de *call center*.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): Estado do Rio de Janeiro e PRODERJ.

Observação: IC instaurado em atuação conjunta entre Promotor Natural (1ªPJTC Cidadania Capital) e Força Tarefa FTCOVID-19/MPRJ, nos termos do art. 2º, III e IV, alíneas “b” e “c” da Resolução GPGJ nº 2.355/2020.

Para tanto, **determina-se.**

Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);

Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);

Dê-se publicidade ao presente ato, quando possível, publicando-o em quadro próprio da PGJ pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18), bem como no sítio eletrônico do MPRJ.

Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Av. Marechal Câmara, 8º
andar, Centro, Rio de Janeiro
CEP 20.020-80
Tel. 2550-9050

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI

Promotora de Justiça

1ª PJTC Cidadania da Capital

(assinado eletronicamente)

	<p>TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES <i>Promotor de Justiça</i> <i>Coordenador do Núcleo Executivo da FTCOVID- 19/MPRJ</i></p>
--	---

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Ref. Inquérito Civil nº 2020.00267008

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

Trata-se de notícia de fato dando conta, em apertada síntese, de suposto superfaturamento na contratação emergencial realizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, para obtenção do serviço de call center para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia do coronavírus, por meio do Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020 (Contrato nº 002/2020), com a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda.

Após analisar a documentação encaminhada pelo noticiante e os documentos disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro sobre a contratação em questão, verifica-se a necessidade de se apurar a prática de eventual sobrepreço/superfaturamento, ainda diante de efetiva suposta necessidade de contratação alicerçada com fundamentação de emergência na dispensa da licitação exarada no parecer elaborado pela Assessoria Jurídica do PRODERJ (Doc. 2).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ademais, é função institucional do Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva na área da Cidadania zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (Art. 129, II da Carta Magna).

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

A defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação Ministerial, não só à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como também ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário e à aplicação das sanções previstas no Art. 12, da Lei 8.429/92.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

A Constituição da República, em seu art. 37, *caput* e § 4º, dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo certo que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.

A mesma Constituição, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Por sua vez, a Lei nº. 8.429/92 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, inclusive sobre sanções, como “... perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios...”.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

A Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020 dispõe sobre “*Criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19) destinado a coordenar medidas administrativas e finalísticas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19*”.

A Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, institui a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ) estabelece que: “*À FTCOVID-19/MPRJ incumbirá: III - prestar suporte técnico aos órgãos de execução do MPRJ com atribuição para o exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria, relacionados ao enfrentamento da COVID-19; IV - praticar atos típicos de órgão de execução relacionados às ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), sempre que presentes, de forma cumulativa ou não, os requisitos abaixo: a) o envolvimento da atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial; b) a produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ; c) a relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 demandar priorização estratégica ou resposta articulada do MPRJ. Art. 3º - A prática de atos típicos de órgão de execução pelos integrantes da FTCOVID-19/MPRJ, de que trata o inciso IV do artigo anterior, será realizada a título de auxílio consentido ao Promotor Natural (titular ou designado) cujas atribuições sejam afetas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19, desde que haja sua expressa concordância. § 1º - O Promotor Natural que solicitar a atuação da FTCOVID-19/MPRJ, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados. § 2º - O ato de auxílio previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.*”

A instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do *Parquet*, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Como analisado acima, verifica-se que a notícia de fato em referência tem por objeto suscitar a apuração por parte do MPRJ de eventuais **irregularidades, sobretudo superfaturamento, na contratação do serviço de call center para orientar a população fluminense a respeito do cenário da pandemia do coronavírus, por meio do Contato nº 002/2020 (Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020), celebrado entre o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ e a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda.**

Diante de tal objeto, esta Coordenação Executiva da Força Tarefa entendeu que a representação em tela possui relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 a demandar priorização estratégica e resposta articulada do MPRJ, bem como apresenta produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ (cidadania/patrimônio público e saúde), razão pela qual foi deferido o auxílio.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania e Força Tarefa FTCOVID-19/MPRJ, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, III da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos acima.**

Determino, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I. Autue-se e registre-se no MGP**, o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil na forma prevista na Resolução GPGJ nº 2.227/18;
- II. Dê-se publicidade** ao presente ato, publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias, na forma do Art. 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, bem como no site do MPRJ;
- III. Expeça-se ofício, devidamente instruído com cópia da presente portaria, ao Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro**, via PGJ, solicitando, com a possível brevidade, informações acerca da existência de processo administrativo na aludida Corte de Contas que tenha por finalidade analisar o Contato nº 002/2020 (Processo Administrativo SEI-120211/000389/2020), celebrado entre o Centro de Tecnologia da

Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ e a empresa Central de Atendimento Serviço Ltda. Em caso de resposta afirmativa, solicita-se encaminhar cópia integral do procedimento, preferencialmente em mídia digital (CD/DVD-ROM);

IV. Oficie-se ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ encaminhando cópia da Ouvidoria recebida e dos documentos que a instruem, bem como solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação ministerial, esclarecimentos acerca dos fatos narrados a este *Parquet*, bem como requisitando remeter a documentação abaixo elencada:

- A) processo administrativo que deu origem à contratação dos serviços, contendo pelo menos os seguintes documentos:
- ✓ termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado, contendo obrigatoriamente: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços com a respectiva planilha de custos; e adequação orçamentária;
 - ✓ expressa justificativa da autoridade competente no caso de não elaboração de estimativa de preços;
 - ✓ expressa justificativa da autoridade competente na contratação pelo Poder Público de bens e serviços por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços;
 - ✓ proposta de preços do fornecedor;
 - ✓ proposta de preços das demais participantes do certame quando for o caso;
 - ✓ ata de julgamento e termo de homologação do resultado do certame quando for o caso;
 - ✓ notas de empenho e eventuais notas de cancelamento de saldo de empenho;
 - ✓ cópia do contrato assinado.
 - ✓ ordem de início dos serviços;

**1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO
DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

✓ termos aditivos eventualmente pactuados, seja para prorrogação do prazo, seja para modificação/acréscimo do originalmente contratado;

B) Inteiro teor de todos os processos de pagamento referentes à contratação e eventuais aditivos, contendo no mínimo:

- ✓ nota de empenho;
- ✓ nota fiscal atestada pela fiscalização;
- ✓ planilhas de medição dos serviços atestadas pela fiscalização;
- ✓ comprovante de pagamento (TED, DOC, TEF ou cheque)
- ✓ aceites provisório e definitivo do objeto contratado.

V. Juntem-se os documentos em anexo - Docs. 01 (minuta do Contrato nº 002/2020), **02** (Parecer assessoria jurídica do PRODERJ) e **03** (Resolução Conjunta SES/PRODERJ nº 739, de 19 de março de 2020);

VI. Oficie-se à CSI, por e-mail, solicitando informações cadastrais e contrato social atualizado da sociedade empresária Central De Atendimento e Serviços LTDA

VII. Com a vinda da documentação requisitada ou após 5 dias, proceda-se à abertura de nova vista dos autos, para fins de análise documental.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.



FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI
Promotora de Justiça
1ª PJTC Cidadania da Capital

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ